

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO** 

ASSUNTO: DECISÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2021.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com a manifestação de **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora a empresa JOSE NERGINO SOBREIRA no item 146 objeto da presente licitação, manifestou-se o representante presente da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência das razões recursais, através do **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET. Por outro lado, as demais empresas licitantes regularmente intimadas, não se manifestaram.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 123/2021** da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 53/2021**, nas fundamentações apresentadas pela empresa recorrente, convençome de que não assiste razão ao Pregoeiro na sua decisão proferida, onde declarou classificada e vencedora a empresa licitante: **JOSE NERGINO SOBREIRA** no **item 146**. Neste sentido, a r. decisão do Pregoeiro não deve ser validada para este caso. Posto que, com base na documentação apresentada comprovou-se que a empresa apresentou medicamento da marca Hypofarma sem a devida comprovação da apresentação de 0,25% em sua solução, desatendendo ao exigido no edital.

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, <u>DECIDO</u> no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, pelo conhecimento do **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente face ao não atendimento ao descritivo exigido no objeto ofertado na presente licitação, e pelo <u>PROVIMENTO</u> do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, **reformando** assim a decisão recorrida, para o fim de **declarar desclassificada** a empresa **JOSE NERGINO SOBREIRA** no **item 146**, pelo não atendimento ao descritivo exigido no objeto do Edital da presente licitação

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: www.bebedouro.sp.gov.br, para a devida ciência de todos, em atendimento ao **item 13.5.1** do **Edital nº 123/2021** da presente licitação.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 109**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 08 de março de 2022.

LUCAS GIBIN SEREN PREFEITO MUNICIPAL